

PROCESSO Nº
— 543/19 —

REG. PROC. Nº

FL. 1
FOLHA Nº



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto legislativo nº 13/19

Concede Título de Cidadania ao h. André Luiz Habermann

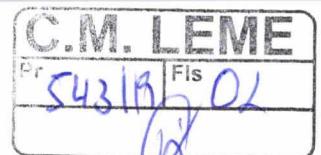
Autor: de Ellan Ricardo da Paixão

AUTUAÇÃO

Aos 12 (dez) dias do mês de dezembro de 2019
autuo o PDL nº 13/19 em frente

Eu, *[Signature]*, subscrevi

D.L. 373, 16 de março 2020



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2461 L.N.^a — Fis. —

Recebido em 12 / 12 / 2019 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº13/2019.
mj Concede Título de Cidadania ao Sr. André Luiz Habermann.

FUNCIONÁRIO

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(Sr. André Luiz Habermann, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de dezembro de 2019.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Sr. André Luiz Habermann**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO, sempre representando em competições ciclismo nosso torrão tão querido.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de dezembro de 2019.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 543179 Fis 04
[Handwritten signature]

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

André Luiz Habermann nasceu em Araras, no dia 04 de setembro de 1979, morou na Fazenda Monte Vida até os quatro anos de idade, após isso veio para a cidade de Leme onde permaneceu até hoje. Casado com Muriel Aleixo Habermann, pai de dois filhos, Vitória Habermann e Pedro Henrique Habermann.

Aos 16 anos de idade ganhou sua primeira prova, a tradicional Volta ao Morro aos realizada em comemoração aos 100 anos de Leme, nesta ocasião ganhou uma bicicleta como premiação e presenteou seu sobrinho que na mesma hora já despertou o interesse em praticar ciclismo e desde então não parou mais, passando a acompanhá-lo até nos dias de hoje nessa modalidade esportiva.

Ao longo desses anos conquistou diversos títulos importantes, sendo campeão da Media Paulista de Ciclismo, campeão brasileiro de revezamento, campeão Copo Bico Curvo MTB, campeão GP Ravelli MTB, campeão dos Jogos Regionais de resistência 100km; foi três vezes vice-campeão e nono colocado na prova mais importante do Brasil, a tradicional Prova de Ciclismo que foi realizada no dia 09 de julho.

Muito agradecido a Deus por ajudar e proteger, além de ser grato a todos amigos e familiares que sempre o auxiliaram durante todos esses anos.

No momento é um dos atletas mais conhecido e influente em Leme na modalidade de ciclismo, devido aos 24 anos competindo e representando a nossa cidade. Também por se dedicar tanto em ajudar diversas pessoas, incentivando-as e fazendo tudo que está ao seu alcance para auxiliá-las, além disso, busca sempre divulgar o ciclismo, com o objetivo de que cada vez mais ganhe notoriedade e reconhecimento, conquistando mais municípios para o esporte e levando o nome de Leme para todo o país.



The image shows the official coat of arms of Brazil. It consists of a five-pointed star with a central sun and a crescent. The star is surrounded by a circular border containing the text 'REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL' at the top and '15 de Novembro de 1889' at the bottom. The entire emblem is set against a white background with a thin black border.

REGISTRO CIVIL

São Paulo

ESTADO DE_

COMARCA DE Araras

11

MUNICIPIO DE _____

DISTRITO DE _____

Dr. Huberto Bueno

Oficial _____ do Registro Civil

Nascimento N.o

6232

CERTIFICO que, às fls. 34, do livro n.o A-6, de Registro de Nascimentos,
feito foi hoje o assento de André Luiz Habermann

nascido aos quatro (04) de setembro de mil novecentos e
setenta e nove (1979) às 09 horas e 20 minutos, em Matriz de
Marina Crepí, nesta cidade.

, do sexo Masculino
filho de Adhemar Habermann

natural de este Estado —

natural de Maria José

e de Dona Wanda Gobbo Baccaro Habermann

natural de este Estado

Sendo avôs paternos Francisco Habermann Filho

Zulmira Bueno Habermann

E. Bona Ernesto Zuccarelli

Tratado de Silveira Pimentel

e Dona SONORA IIA

Foi declarante Srs.- Euclides Roberto de Oliveira e Vitor
e serviram de testemunhas Faria, residentes nessa cidade.

Observações: Páis brasileiros, casados em 25º Sub.Pari, São Paulo, Capital, e residentes neste distrito.

O referido é verdade e dou fé.

Araras 05 de setembro de 1879

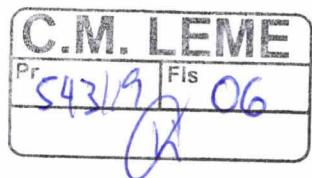
Brenner

Ronaldo Afonso Bueno
Escrivão Substituto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2019



EMENTA: Dispõe sobre outorga de “TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE” ao Sr. André Luiz Habermann.

AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. André Luiz Habermann.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252⁴ do RICML.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
 (...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
 Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)
 d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:
 (...)



C.M. LEME
Pr 54315 Fis 08
76

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8^o⁵, II, "a" e parágrafo 9^o⁶ do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁷, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão,

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

⁵ Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:
III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

⁶ Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

⁷ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



C.M. LEME
Pr 543159 Fis 09
L

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁸, no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 12 de dezembro de 2019.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

⁸ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente

16/12/2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 16/12/19

VISTA

Em 17 de dezembro de 2019
com vista an conformes

Funcionário

D

JUNTA

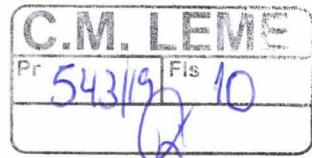
Em 11 de dezembro de 2019

Faço juntada a estes autos 190

Procurador do Domínio

Fazenda Pública

B



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2019

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr. André Luiz Habermann.

AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ellan Ricardo da Paixão, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Sr. André Luiz Habermann pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado leva o nome de nossa cidade juntamente consigo em suas provas de ciclismo, com competência, amor e dedicação, incentivando outros atletas e auxiliando as demais pessoas, sendo exemplo de esforço e superação em nossa cidade.



C.M. LEME
Pr 343129 Fis 11

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

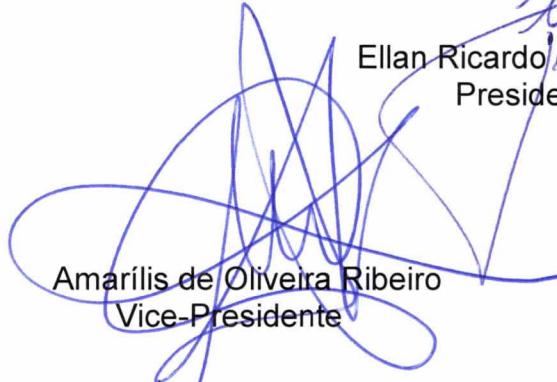
4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 12 de fevereiro de 2020.

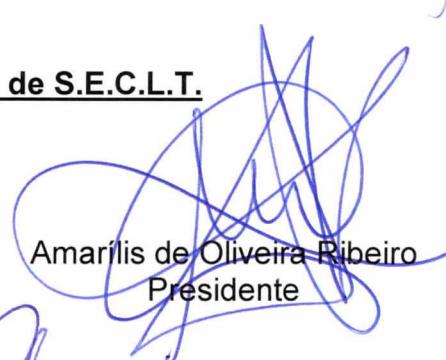
Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr	Fis
543027	12
OK	

A Ordem do Dia

16 / 03 / 2020

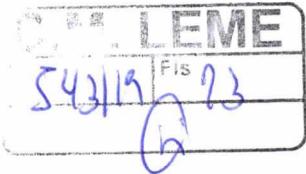
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19, aprovado por 16 votos favoráveis e 1 ausente., em única votação secreta.

Em 16 de março de 2020.

José Eduardo Giacomelli

Presidente

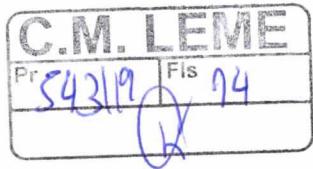


Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

A large, handwritten blue signature is written over a horizontal line. Below the line, the word "Presidente" is printed in a smaller, black font.

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



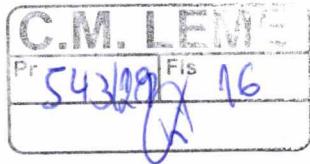
Presidente

C.M. LEME
Pr 543/19 Fis 15
62

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

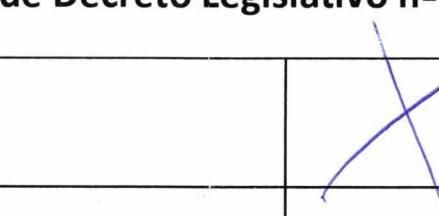
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

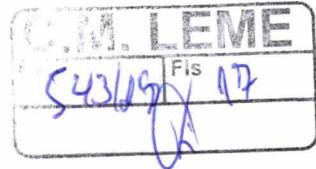

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

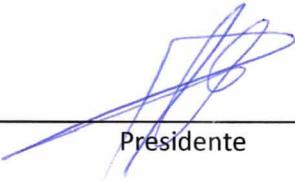
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

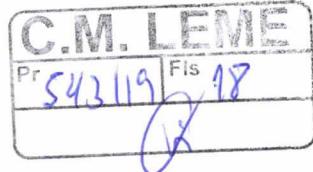

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 543/19 Fis 19
OK

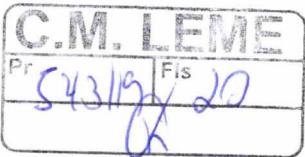
Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL

O

CONTRÁRIO

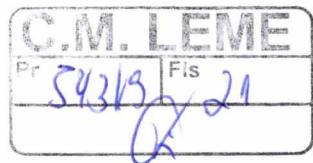

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

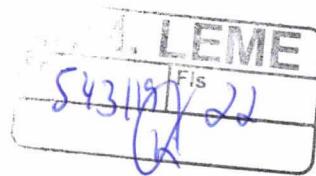


Presidente

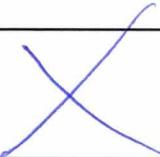
Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente

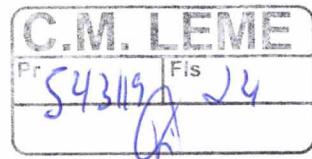


Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	




Presidente

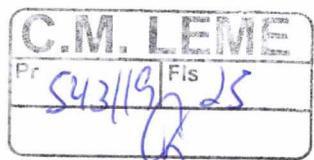


Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	



Presidente

C.M. LEME
Pr 543/19 Fis 26
OK

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL

/

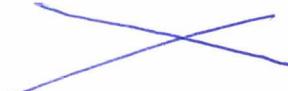
CONTRÁRIO



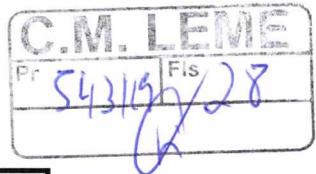
Presidente

C.M. LEME
Pr 543/19 Fis JT
[Handwritten signature]

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 13/19

FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	X

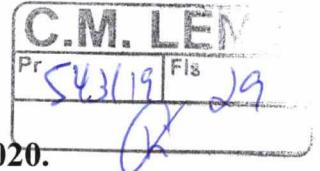
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N° 373, de 16 de março de 2020.

Concede Título de Cidadania ao Sr. André Luiz Habermann.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao (**Sr. André Luiz Habermann**), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

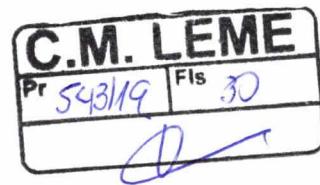
Leme, 16 de março de 2020.


José Eduardo Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 106/2020 – WZ

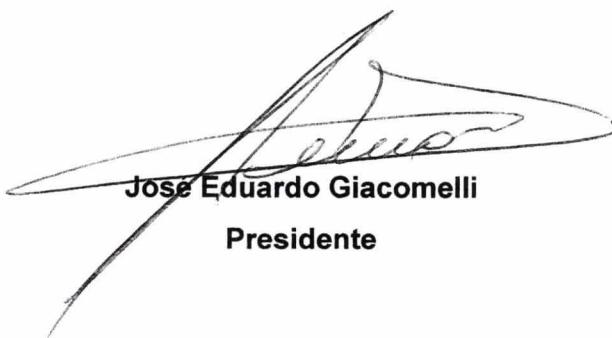


Leme, 17 de março de 2020.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme o Decreto Legislativo nº 373 de 16 de março de 2020.

Sem mais, respeitosamente.


Jose Eduardo Giacomelli
Presidente

À

Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 5229
Data/Hora Processo: 17/03/20 15:48
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº 106/2020-WZ
Senha internet: 61IIIZBP
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 843119	Fls 31
de 2020.	

DECRETO LEGISLATIVO Nº 373, de 16 de março

de 2020.

Concede Título de Cidadania ao Sr. André Luiz Habermann.

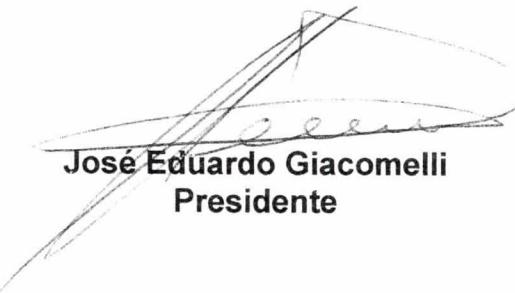
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao (**Sr. André Luiz Habermann**), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2020.


José Eduardo Giacomelli
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.

Em 17/03/2020


William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo